



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral Arroio dos Ratos

PROJETO DE LEI Nº 29/2022

PROTÓCOLO Nº 50297
DATA 07/04/2022

Arthur

Artur de
Diretor Administrativo
Municipal de Arroio dos Ratos/RS
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Arroio dos Ratos/RS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

- I - consultivo sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;
- II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Arroio dos Ratos/RS;
- III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção da igualdade racial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município de Arroio dos Ratos/RS;

V - realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

VI - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgão federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo;

VII - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo;

VIII - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IX - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;

X - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;

XIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e,

XV - elaborar e apresentar, anualmente relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no exercício das respectivas atribuições, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

- I - solicitar aos órgãos Públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- III - propor a previsão no orçamento público do Município, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos, a fim de promover políticas públicas de igualdade racial;
- IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento e;
- V - solicitar à Administração Pública a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será formado por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, que representam, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, constituídos da seguinte forma:

I - Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de uma das Associações de Bairro de Arroio dos Ratos;
- b) 01 (um) representante da ACIAR – Associação Comercial e Industrial de Arroio dos Ratos;
- c) 01 (um) representante das Organizações Não-Governamentais – ONGs, preferencialmente, que trabalhem com a promoção da igualdade racial;

§ 1º Os representantes serão consultados acerca da sua participação no prazo de 30 (trinta) dias, passando a integrar o Conselho após o respectivo aceite e designação mediante Portaria.

§ 2º A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação.

§ 3º Os substitutos serão homologados pelo Conselho por maioria de votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 6º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e voto, quando no exercício da titularidade.

§ 1º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente.

Art. 7º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será eleito por seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais 1 (um) mandato.

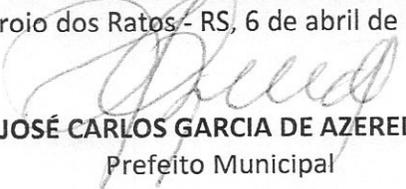
§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerado, sendo considerado como de "Relevante Serviço Público".

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será sugerido pelos membros ao chefe do Poder Executivo Municipal para análise e homologação por Decreto.

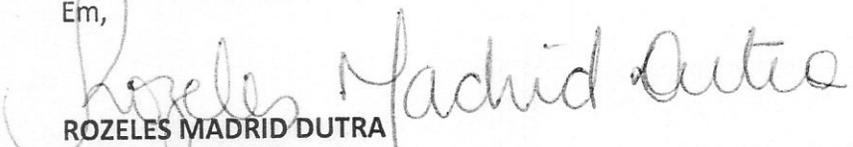
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 6 de abril de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZÉREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.
Vereador Jéslei Salines de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 29/2022, em anexo, o qual *“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.”*

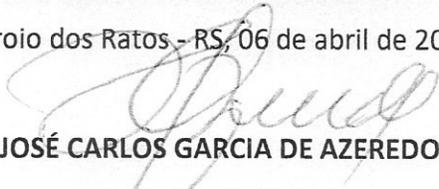
O Projeto de Lei em apreço visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de orientar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial e atuar no controle social de políticas públicas, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Arroio dos Ratos/RS.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Renovando os votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 06 de abril de 2022


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal